

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 001/2023.

PROPONENTE: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

EMENTA: Concede reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

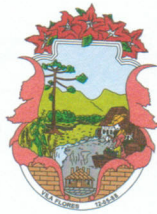
O Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Poder Legislativo/ Mesa Diretora, prevê a concessão aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de aumento real, o percentual de 0,71 (zero vírgula setenta e um por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos atuais, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Cabe considerar que a Revisão Geral de 5,79% (dez vírgula zero seis por cento) se deu através do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 007/2023 e visou a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado

Conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro enviada pela Contadora Municipal, o percentual não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial e o limite máximo, tornando plenamente viável a concessão pretendida.

Ademais, busca-se basilar e alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Poder Legislativo Municipal.

(AEL)




VILA FLORES – RS

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 13 de janeiro de 2023.


Ver. Julimar A. Detoni
Presidente


Ver^a. Jaqueline Podenski
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Edson Dall Agnot
3º Membro


Ver^a. Adriana Zancan
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 16-01-2023 ORDEM DO DIA 16-01-2023 Enc. Executivo 17-01-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ____/____/____

COMISSÃO CEFAl, EM 13/01/2023

Presidente da CJR

Julcimar A. Detoni
Presidente da CEFAl

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-01-2023 ATA Nº 003/2023 HORÁRIO: 20:45

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson Dall Agnol</u>
Fabiano F. de Almeida	X		<u>Fabiano F. de Almeida</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Cherobin Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander Morello</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo R. Bergamin</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar Antônio Detoni</u>
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

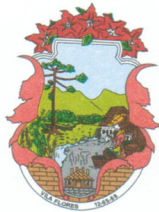
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores, RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

MESA DIRETORA

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA
FLORES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu encaminho para a sanção e promulgação a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de aumento real, o percentual de 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º. A aplicação do percentual previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2023, registrando, portanto, efeito imediato.


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

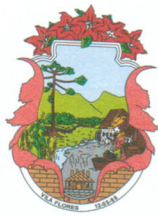
Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.


DELMAR ANTÔNIO LUCHESI

Presidente da Câmara de Vereadores


JAQUELINE PODENSKI
Vice-Presidente


EDSON DALL AGNOL
Secretário



VILA FLORES – RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

REGIME DE URGÊNCIA

É encaminhado para a apreciação dos colegas Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca de percentual para aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores.

Destaca-se que o percentual de 0,71% é o mesmo a ser concedido aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Referido Projeto tem o propósito basilar de alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação, em regime de urgência.

Sendo o que havia para o momento e certos da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

DELMAR ANTÔNIO LUCHESI

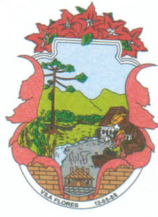
Presidente da Câmara de Vereadores

JAQUELINE PODENSKI

Vice-Presidente

EDSON DALL AGNOL

Secretário



VILA FLORES – RS

Vb
Vanessa Gusberti
Contadora
CRC/RS 090.759/0-8
CPF: 003.034.440-96
Recebido 12/01/23

Memorando CM. nº 001/2023

Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

À
Sra. Vanessa Gusberti
Contadora
Secretaria da Fazenda
Município de Vila Flores – RS

Senhora Contadora,

Venho por meio deste, solicitar a elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para o Aumento Real dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2023.

Destaca-se que o percentual de 0,71% é o mesmo a ser concedido aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Referido Projeto tem o propósito basilar de alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores.

Ressalta-se que o Aumento Real será oficializado através do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022.

Sem mais, aguardo o atendimento desta solicitação.

DELMAR ANTÔNIO LUCHESI
Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 006/2023

DATA: 12/01/2023.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito / Câmara de Vereadores

Venho por meio encaminhar estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos Servidores, Vereadores e Presidente do Poder Legislativo para o Exercício de 2023, conforme propostos pelos Projetos de Lei nº 007 e 008 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Lei 001 de autoria do Poder Legislativo.

Cabe considerar que a revisão geral visa a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado e o aumento real visa a valorização do servidor público.

O Orçamento Municipal estimou em Outubro/2022 uma reposição prevista de 5,20%, resultado da estimativa de inflação do período de doze meses daquela data base. O percentual efetivamente concretizado do período de Janeiro/2022 à Dezembro/2022 foi de 5,79%. Nessa projeção o Município irá conceder a reposição da inflação acumulada e para isso será demonstrado o estudo de impacto orçamentário e financeiro desta diferença de 0,59% a conceder e suplementar no Orçamento.

Ainda será concedido aumento real de 0,71% para fins de valorização do servidor público municipal, o qual será demonstrado no estudo de impacto orçamentário e financeiro. Sendo assim o percentual total de reposição e aumento real será de 6,50%.

Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 12/01/2023

Assinatura:

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos Servidores e subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo para o Exercício de 2023.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Janeiro/2023	-

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os percentuais propostos nos Projetos de Lei em anexo, de 5,79% de a título de revisão geral anual pelo IPCA do período de Janeiro à Dezembro de 2022, e de 0,71% a título de aumento real, totalizando o percentual de **6,50%** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

LEGISLATIVO - AGENTES POLÍTICOS

(+) Acumulado (Média/2022)	286.978,54
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	23.914,88
(=) Total remuneração mensal	310.893,42
(+) Encargos patronais	73.588,47
(=) Total remuneração com encargos mensal	384.481,89
Reposição salarial (5,79%)	22.261,50
(=) Total anual com reposição para o período (Janeiro/Dezembro)	406.743,39

LEGISLATIVO - SERVIDORES

(+) Acumulado (Média/2022)	65.638,11
(+) Férias proporcionais	1.823,10
(+) 13º salário proporcional	5.469,84
(=) Total remuneração mensal	72.931,05
(+) Encargos patronais	17.262,78
(=) Total remuneração com encargos mensal	90.193,83
Reposição salarial (5,79%)	5.222,22
Aumento real (0,71%)	640,38
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	96.056,43

Cálculo percentual

Receita Corrente Líquida (Dezembro/2022)	31.214.437,31
Despesa com pessoal (últimos 12 meses)	463.149,04
Percentual de despesa atual	1,48
Aumento de despesa com reposição	28.124,10
Despesa acumulada após a reposição (12 meses)	491.273,14
Percentual de despesa após reposição	1,57

DL 10

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2023	2024 (3,30%)	2025 (3,00%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	28.124,10	29.052,20	29.923,77
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S =====>	28.124,10	29.052,20	29.923,77
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme os seguintes programas governamentais:

Programa 0001	Gestão Legislativa
----------------------	--------------------

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2552 para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa 0001	Gestão Legislativa
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2569 de 16/11/2022 para o exercício de 2023 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0001	Gestão Legislativa
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com recursos já previstos em Orçamento no percentual de 5,20% e de 1,30% de valor a ser destinado do Superávit Financeiro do Poder Executivo do exercício de 2022, com recursos livres a ser acrescido no Duodécimo do Poder Legislativo.

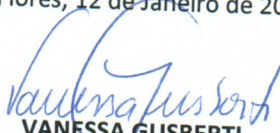
IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Janeiro/2022)	31.214.437,31
2) Gastos totais com pessoal – Poder legislativo	463.149,04
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	1,48%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder legislativo	28.124,10
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder legislativo	491.273,14
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,09%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	1,57%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da reposição e aumento real chega a 1,57% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 5,70% e o limite máximo de 6,00%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 12 de Janeiro de 2023.


VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

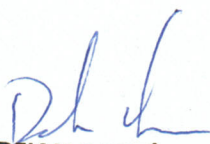
DELMAR ANTÔNIO LUCHESI, Presidente do Legislativo de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de Revisão Geral e Aumento Real dos **vencimentos dos Servidores e subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo** para o Exercício de 2023, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0001	Gestão Legislativa
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com recursos já previstos em Orçamento no percentual de 5,20% e de 1,30% de valor a ser destinado do Superávit Financeiro do Poder Executivo do exercício de 2022, com recursos livres a ser acrescido no Duodécimo do Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Vila Flores, 12 de Janeiro de 2023.


DELMAR ANTÔNIO LUCHESI
Presidente do Poder Legislativo